



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 190/2009.

**“DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A SUPER
CRECHE DO JARDIM BATEL”**

AUTORIA: Helton Borges.**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;****FINANÇAS E ORÇAMENTO;****MÉRITOS TEMÁTICOS;****REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	08 / 03 / 2010
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	08 / 03 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	09 / 03 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	13 / 03 / 2010
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2559/2010	Sancionada	Em 22 / 03 / 2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1360	Em 26 / 03 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3240/2009

Campo Mourão, 21/12/09 Horas 16:31

Gilias
PROTOCOLISTA

ao assessor jurídico.
no, 16/12/09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 190/2009.

**DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A
SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica denominada Pioneiro Afonso Staniszewski, a Super Creche, localizada na quadra 09, do Jardim Batel.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2009.

[Signature]
Helton Borges



[Handwritten mark]

1

2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

190/2009

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Afonso Staniszewski, filho de Pedro Staniszewski e Apolônia Staniszewski, nasceu em 23 de outubro de 1929 na Cidade de São Mateus do Sul, Paraná. Mudou-se para Campo Mourão em 1949, com seu pai e irmãos.

Casou-se com Maria de Jesus Furtado Staniszewski em 29 de dezembro de 1951, com quem teve cinco filhos: Geraldo Dimas, Carlos Afonso (foi Vereador na legislatura de 1989 a 1992 e Presidente da Câmara de Vereadores no mandato 1991/1992), Luci de Fátima, Paulo Cezar e Augustinho (já falecido).

Foi sócio proprietário da Serraria Vitória, localizada perto de Farol, na época Campo Mourão, onde residiu até 1971. Em 1972 mudou-se para residência na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 964 (na época número 1771), onde residiu até seu falecimento em 13 de maio de 2000. Deixou esposa, filhos, quatro noras, um genro e oito netos.

Foi velado na Câmara Municipal de Campo Mourão, e sepultado no Cemitério São Judas Tadeu nesta Cidade.

Em Campo Mourão, foi proprietário de várias empresas: Madeireira Cheski Ltda., Metalcampo, Posto Samurai, Posto Cheski, Transportadora Cheski, e A.S.F. Agropecuária, gerando muitos empregos, contribuindo para a economia local.

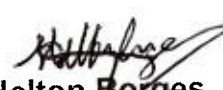
Foi associado da Coamo com número 1939.

Foi sócio fundador do Laticínios Mourão Ltda.

Foi associado da Aprecampo.

Foi filiado dos partidos PDN, Arena e PDS, sempre contribuindo para a política de Campo Mourão.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2009.


Helton Borges

/rs



2

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CAMPO MOURÃO - PR

- Av. Cap. Índio Bandeira, 1.400 - Ed. Antares - sala 212 - 2º andar - CEP 87300-000

Nascimentos, Casamentos e Óbitos - PRIVATIVO do Registro de Emancipação, Interdição e Ausência

Lilian Rosana Goldoni

Ana Maria Colledan

João José Pereira

Func. Homologada

Oficiala

Func. Homologado

LIVRO C-030

FOLHAS 226



TERMO 012463



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 17 de maio de 2000, o assento do óbito de:

**** Afonso Staniszewski ****

falecido no dia treze de maio de dois mil (13/05/2000), às seis horas e trinta minutos (06:30h), à domicílio Av. Guilherme de P. Xavier, 1771, em Campo Mourão-PR, do sexo masculino, de profissão comerciante aposentado, de estado civil casado, natural de São Mateus do Sul-PR, residente e domiciliado à Av. Guilherme de Paula Xavier, 1771, em Campo Mourão-PR, com setenta (70) anos de idade, nascido aos vinte e três de outubro de um mil, novecentos e vinte e nove (23/10/1929). Filho de Pedro Staniszewski e Apolonia Staniszewski, naturais deste Estado, ambos já falecidos.....

Foi declarante: Carlos Afonso Staniszewski, filho do falecido, residente nesta cidade. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Artur Andrade, dando como causa da morte: a) Morte Súbita, b) Insuficiência Cardíaca Congestiva. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Judas Tadeu-nesta cidade. Apresentou-me a declaração de óbito nº 000796646, CPF/MF nº 033.811.459-91, C.I. nº 157.765 SSP/PR, Benefício INSS nº 071943808-0. **Observação:** Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, e sabendo que o mesmo era eleitor desta cidade. Deixa viúva: Maria de Jesus Furtado Staniszewski, e cinco (05) filhos: Geraldo, Carlos, Luci, Paulo e Augustinho. 2ª via.....

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 11 de outubro de 2002.



João José Pereira
Func. Homologado



J
Atm - São Paulo
Tabelião José Cirilo
Mortório de Campos, 25



Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão, que o **Sr. AFONSO STANISZEWSKI**, foi pioneiro neste município, *Empresário*, tendo prestado relevantes serviços a economia local com a geração de empregos e também contribuindo na área da política em Campo Mourão..

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2009.

Édina Simionato

Coordenadora do Museu



Edina Conceição Simionato
Chefe da Divisão de Museu, da Fundação Cultural
de Campo Mourão - FUNDACAM
Portaria 004/2009 - FUNDACAM



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- (☒) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (☒) *não há qualquer óbice.*
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- (☒) *não há qualquer óbice.*
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Dezembro de 2009.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

9
DL 130129



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





01/12/09



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ad DAL, as comissões Permanentes.
21/01/2010

PARECER Nº. 056/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 190/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 190/2009, exposto em 03 (três) artigos, que **“denomina Pioneiro Afonso Staniszewski a Super Creche do Jardim Batel”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de dezembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 03 de dezembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3087 12010
CAMPO MOURÃO 21/01/10 HORA 15:20
Geni
PROTOCOLISTA

Quando

Em 14 de dezembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Somente em 18 de janeiro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem a finalidade de homenagear um pioneiro de Campo Mourão, denominando a mencionada Creche.

Em análise, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº. 1.185/1998, que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Assim, diante da conformidade com a legislação vigente esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura.
(partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterá, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III - inciso III, atestado de óbito e biografia;

Guarida



IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

[Handwritten signature]
Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
Bancada do PSL



PROJETO DE LEI Nº 190/2009.

AUTORIA: VEREADOR HELTON BORGES.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 190/2009, protocolado sob nº 3240, em 2 de dezembro de 2009, que: **"DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL."**

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das proposições, conforme o Artigo 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta de lei, denominar bem público do Município de Campo Mourão, homenageando o Pioneiro Afonso Staniszewski.

A denominação de próprios públicos é disciplinada através da Lei Municipal nº 1.185/1998.

Após a leitura e a análise do presente Projeto de Lei, bem como do parecer do Departamento Jurídico da Casa, não se verificou vícios de *ilegalidade ou inconstitucionalidade* que possam prejudicar a matéria em trâmite.

Ante ao exposto, manifestarmos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação, 24 de fevereiro de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 190/2009

AUTORIA DO VEREADOR HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 190/2010, que “**DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL**”

VOTO DO RELATOR:

A presente iniciativa tem como objetivo denominar o Super Creche do Jardim Batel, pelo aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Consultado a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – P.P.A., Número /Órgão 06 e Subvenção Social do Orçamento Geral do Município na rubrica 04.127.0010.2055 Unidade Gestora – Secretaria do Planejamento Unidade 04 Departamento de Controle Urbano, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei

SALA DAS SESSÕES, 3 de março 2010.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

//ac.

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 190/2009

AUTORIA DO VEREADOR HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 190/2009, que – **DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 190/2009, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de março de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3240/2009.

PROJETO DE LEI Nº 190/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 02 10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04 03 10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
08 03 10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 03 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
08 03 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<		
Edoel Rocha	<		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	<		
Isidoro Moraes	<		
José Pochapski	<		
Beto Voidelo	<		
Nelita	<		
Saul			<
Sidnei	<		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<		
Edoel Rocha	<		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	<		
Isidoro Moraes	<		
José Pochapski	<		
Beto Voidelo	<		
Nelita	<		
Saul			<
Sidnei	<		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 190/2009 - "DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI A SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL".

Autoria: Vereador Helton Borges.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o Art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 11 de março de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 190/2009

De 15 de março de 2010.



DENOMINA PIONEIRO AFONSO STANISZEWSKI
SUPER CRECHE DO JARDIM BATEL.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada Pioneiro Afonso Staniszewski, a Super Creche, localizada na quadra 09, do Jardim Batel.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 360/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de março de 2010.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 98/09 – “Autoriza o Executivo a firmar convênio para transferência voluntária de recursos ao Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 161/09 – “Dispõe sobre a publicação no site oficial do Município de Campo Mourão do cronograma mensal das obras públicas municipais em execução e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 169/09 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante concorrência, os lotes de terras que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
- 190/09 – “Denomina Pioneiro Afonso Staniszewski a Super Creche do Jardim Batel”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- 197/09 – “Altera a Lei nº 856, de 23 de março de 1994”, de autoria do Executivo Municipal;
- 199/09 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo, para fins de controle da segurança nos estabelecimentos bancários no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1360 de 26 / março / 2010.

Página nº - 02- .

LEI N. 2559

De 22 de março de 2010

Denomina Pioneiro Afonso Staniszewski a Super Creche do Jardim Batel.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Pioneiro Afonso Staniszewski, a Super Creche, localizada na quadra 09, do Jardim Batel.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de março de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral



190/03



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1360/2010

DE 26/03/2010

LEI N. 2559

De 22 de março de 2010

Denomina Pioneiro Afonso Staniszewski a Super
Creche do Jardim Batel.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Pioneiro Afonso Staniszewski**, a Super
Creche, localizada na quadra 09, do Jardim Batel.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de
dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 22 de março de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral